



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP Nº 66, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Institui a Comissão de Acompanhamento das Regras de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de segundo grau;

CONSIDERANDO a [Resolução Administrativa nº 6, de 12 de dezembro de 2017](#), que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para a promoção de magistrados e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, o art. 12 do [Regimento Interno](#), com as alterações promovidas pela [Emenda nº 35, publicada pela Resolução Administrativa nº 02, de 04 de maio de 2020](#);

CONSIDERANDO a [Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento das Regras de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento das Regras de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região será composta pelos seguintes membros:

I - Desembargadora ou Desembargador do Trabalho, indicada(o) pela Presidência do Tribunal para atuar na coordenação da Comissão;

II - Desembargadora ou Desembargador do Trabalho, indicada(o) pela Presidência do Tribunal para atuar na vice-coordenação da Comissão;

III - Juíza ou Juiz Titular de Vara do Trabalho;

IV - Juíza ou Juiz do Trabalho Substituto;

V - representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região – Amatra 2;

VI - titular da Secretaria-Geral da Presidência;

VII - titular da Coordenadoria de Estatística; e

VIII - titular da Divisão de Sistemas Corporativos.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I a V deste artigo serão nomeados em portaria específica.

§ 2º Os membros da Comissão de Acompanhamento das Regras de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

§ 3º Nas ausências e impedimentos, os membros titulares das unidades serão representados por seus substitutos.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe à Comissão de Acompanhamento das Regras de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região rever as regras e a disciplina constantes da [Resolução Administrativa nº 6, de 12 de dezembro de 2017](#), e no [Ato GP nº 39, de 19 de agosto de 2019](#), com o propósito de garantir a objetividade e a clareza dos critérios para a aferição do merecimento para promoção das magistradas e magistrados e acesso ao Tribunal, observando-se:

I - os princípios e as regras estabelecidas pela [Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), e pelo Título XI, incluindo os Anexos 7 e 8, da [Resolução nº 28, de 28 de setembro de 2022, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat](#), ou outras normas que vierem a substituí-las; e

II - a necessidade de ajuste do "Sistema de Promoção e Acesso ao Tribunal por Merecimento" para que o mapa estatístico aponte com clareza a apuração da nota final das candidatas e candidatos, garantindo-se a transparência e a publicidade, requisitos indispensáveis à validade do ato administrativo.

Art. 4º Cabe à coordenação da Comissão de Acompanhamento das Regras de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

I - propor, na primeira reunião do ano, o calendário anual de reuniões ordinárias, com a observância

da periodicidade definida no art. 6º deste ato;

II - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representada pelo membro vice-coordenador;

IV - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

V - zelar pela eficiência do colegiado;

VI - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VII - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VIII - assinar as atas de reunião.

## CAPÍTULO IV

### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Coordenadoria de Estatística atuará como Unidade de Apoio Executivo – UAE do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros da Comissão de Acompanhamento das Regras de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo membro coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões;

VI - incluir as atas, as datas de calendário de reunião e as demais entregas no sistema Processo Administrativo Virtual – Proad, por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto “atas e demais entregas dos colegiados”, para colher a assinatura eletrônica dos membros coordenadores e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas – SDIT para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes à Comissão de Acompanhamento das Regras de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito da Comissão de Acompanhamento das Regras



de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quando requeridas por parte interessada;

IX - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento das Regras de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>; e

X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no Proad respectivo.

§ 2º Cabe à(ao) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações da Comissão de Acompanhamento das Regras de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência à coordenação da Comissão de Acompanhamento das Regras de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar à coordenação da Comissão de Acompanhamento das Regras de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenação.

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, inciso VI, deste artigo será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias da Comissão de Acompanhamento das Regras de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ocorrerão semestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do colegiado.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro da Comissão de Acompanhamento das Regras de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com antecedência mínima de cinco dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como pessoas convidadas e colaboradoras, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

## CAPÍTULO VI

### DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - a pessoa responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes das pessoas participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até dez dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

### DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião da Comissão de Acompanhamento das Regras de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o membro coordenador ou o membro vice-coordenador.

Art. 9º As deliberações da Comissão de Acompanhamento das Regras de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do membro coordenador ou, na sua ausência, do membro vice-coordenador.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As menções, em atos vigentes do Tribunal, à Comissão para rever as regras de promoção de Magistrados(as) e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região serão consideradas

como feitas à Comissão de Acompanhamento das Regras de Promoção e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o [Ato GP nº 30, de 16 de novembro de 2020](#);

II - o [Ato GP nº 72, de 11 de setembro de 2023](#); e

III - o [Ato GP nº 96, de 13 de dezembro de 2023](#).

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.